



**PROJETO DE LEI N°**  
De 22 de agosto de 2022

Dispõe sobre a Comissão de Análise de Defesa de Autuação - CADA da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CADA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana-SEIMOB, composta por 3 (três) membros, servidores do Município de Campo Mourão, com escolaridade de nível superior e com conhecimento na área de trânsito e/ou mobilidade urbana, designados para assessorar a Autoridade de Trânsito Municipal nas decisões referentes a processos de Defesa de Autuação em primeira instância.

**§ 1º** É de responsabilidade da Comissão assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando aos infratores o direito ao exercício da defesa prévia.

**§ 2º** Dentre os membros da Comissão prevista no *caput* deste artigo será designado um Presidente e um Secretário.

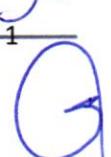
**Art. 2º** Compete à Comissão de Análise de Defesa de Autuação:

I - subsidiar a autoridade de trânsito na análise da regularidade e consistência das autuações aplicadas nos termos da legislação de trânsito em vigor;

II - analisar o mérito das defesas de autuação interpostas em razão de auto de infração ou notificação de autuações aplicadas por infração à legislação de trânsito;

III - deliberar, mediante relatório fundamentado, sobre as defesas de autuações por infrações de trânsito dirigidas à Comissão;

IV - diligenciar junto às unidades administrativas da SEIMOB, visando reunir informações necessárias à análise das defesas de autuações;





**V** - indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e nos procedimentos administrativos;

**VI** - requisitar, quando necessário, laudos, perícias, exames e provas para instrução e análise da defesa de autuação.

**Art. 3º** A decisão final sobre o deferimento ou indeferimento de recurso, manutenção da autuação por infração de trânsito ou aplicação da penalidade cabível, compete ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, na condição de Autoridade de Trânsito Municipal.

**Art. 4º** O membro da Comissão de Análise de Defesa de Autuação deverá declarar-se impedido de analisar defesa:

**I** - das quais seja parte ou tenha interesse particular na decisão;

**II** - que interessem a cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

**III** - de autuações em que seja o agente autuador.

**Art. 5º** As verbas provenientes da arrecadação de multas previstas na legislação de trânsito serão direcionadas ao Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº. 2555, de 16 de março de 2010.

**Art. 6º** Caberá à SEIMOB prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da Comissão de Análise de Defesa de Autuação.

**Art. 7º** Os membros da Comissão de Análise de Defesa de Autuação serão designados mediante Portaria, com anuência do Chefe do Poder Executivo e perceberão remuneração mensal para atuação nos processos da seguinte forma:

**I** - Presidente: R\$ 711,11 (setecentos e onze reais e onze centavos), equivalente à Função Gratificada (FG-1) prevista na Lei Municipal nº. 4244, de 03 de dezembro de 2021;

**II** - Secretário: R\$ 426,59 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), equivalente à Função Gratificada (FG-2) prevista na Lei Municipal nº. 4244, de 03 de dezembro de 2021;

**III** - Membro: R\$ 426,59 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), equivalente à Função Gratificada (FG-2) prevista na Lei Municipal nº. 4244, de 03 de dezembro de 2021.





**§ 1º** As gratificações previstas no presente artigo serão reajustadas anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados na revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**§ 2º** O servidor nomeado ou designado para ocupar cargo comissionado poderá fazer parte da Comissão de que trata essa Lei, sem a percepção da gratificação prevista neste artigo.

**§ 3º** O servidor designado como Chefe de Divisão ou Chefe de Seção poderá participar da Comissão de Análise de Defesa de Autuação, mas não poderá acumular as gratificações de Função Gratificada de Chefia com a gratificação mensal devida ao membro da CADA.

**Art. 8º** Não poderá participar da Comissão de Análise de Defesa de Autuação o servidor:

I - que esteja no exercício de atividades de fiscalização de trânsito;

II - que esteja cumprindo ou tenha cumprido, nos últimos 12 (doze) meses, penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação;

III - que tenha recebido aplicação de penalidade disciplinar em âmbito municipal nos últimos 3 (três) anos.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de Análise de Defesa da Autuação e a Autoridade Municipal de Trânsito, por ocasião da apreciação dos requerimentos de defesas de autuações, deverão observar, no que couber, as Resoluções do CONTRAN, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a legislação complementar aplicável.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** As despesas orçamentárias da presente Lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº. 2.555, de 16 de março de 2010.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão 22 de agosto de 2022

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para superior apreciação dos Eméritos Vereadores Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo *“Criar a Comissão de Análise de Defesa de Autuação - CADA da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB”*.

A criação da Comissão de Análise de Defesa de Autuação justifica-se em razão da quantidade de defesas de autuações recebidas pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), que aumentou consideravelmente após a implantação do estacionamento rotativo em âmbito municipal.

De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, encontram-se pendentes de análise e decisão da Autoridade de Trânsito Municipal inúmeras defesas de autuações, a saber: 176 (cento e setenta e seis) processos administrativos do ano de 2021; e, até o momento, cerca de 302 (trezentos e dois) processos administrativos do ano de 2022, perfazendo, aproximadamente, 478 (quatrocentos e setenta e oito) processos administrativos pendentes de análise.

Insta esclarecer que a possibilidade de interposição de defesa de autuação em face de autos de infração de trânsito ou notificações aplicadas por infrações à legislação de trânsito fundamenta-se nos princípios do contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, bem como em previsões expressas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resolução nº. 619/2016– CONTRAN.

Por esse motivo, é comum que os municípios criem Comissão de Análise de Defesa de Autuação ou outro órgão (ou equipe) com funções equivalentes, objetivando auxiliar e subsidiar a Autoridade de Trânsito Municipal em suas decisões, especialmente, dar celeridade na análise e manifestação da autoridade competente em processos administrativos relacionados às infrações da legislação de trânsito.

Com a publicação da lei, o Poder Executivo fica comprometido em publicar Decreto regulamentando a organização, funções e responsabilidades específicas da Comissão de Análise de Defesa de Autuação, a fim de iniciar, o mais breve possível a análise das referidas defesas de autuações pendentes.





Município de  
**CAMPO MOURÃO**  
Cidade Escola

Ante o exposto, respeitosamente submeto o presente Projeto de Lei Complementar a essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Campo Mourão 22 de agosto de 2022

  
Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**





## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente **Projeto de Lei** que “Dispõe sobre a Comissão de Análise de Defesa de Autuação - CADA da Secretaria Municipal de Infraestruturae Mobilidade Urbana - SEIMOB, e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 22 de agosto de 2022

  
Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CADA da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB, e dá outras providências”*, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, é a abaixo especificada, para o exercício de 2022, no qual entrará em vigor se aprovado, e nos dois exercícios subsequentes de 2023 e 2024:

Exercícios	Valores em reais
Período de outubro a dezembro do exercício de 2022	3.832,49
Exercício de 2023	22.994,88
Exercício de 2024	22.994,88

Esclarece-se que no exercício de 2022 foram considerados nos cálculos a tabela de vencimentos de setembro de 2022, nos termos da Lei Municipal específica.

Nos exercícios subsequentes não foram considerados possíveis correções inflacionárias.

Campo Mourão, 05 de setembro de 2022

  
Aldecir Roberto da Silva  
**Secretário Municipal de Finanças e  
Orçamento**

  
Maria José Pereira da Silva  
**Secretaria Municipal de  
Administração**